



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

PORTARIA Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Publicado em 21/03/22
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

INSTITUI COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO ANUAL, DOS VALORES CONSTANTES EM TESOUREARIA, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA CONFERÊNCIA DA SITUAÇÃO FÍSICA REAL COM OS REGISTROS CONTÁBEIS.

O Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

- o disposto na lei 4.320/64, em seus artigos 94, 95 e 96; e
- Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, para fins de instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui comissão para levantamento do inventário geral anual, do exercício de 2020.

Art. 2º Em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as certidões a serem emitidas, são as seguintes:

I – Conferência dos valores em Tesouraria e seus registros no balanço patrimonial do Município;

II – Conferência dos valores em almoxarifado e seus registros no balanço patrimonial do Município;

III – Conferência do inventário físico dos bens móveis e imóveis, e seus registros no balanço patrimonial do Município;

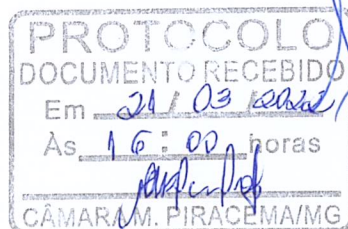
IV – Conferência dos valores constantes do passivo circulante e não circulante e seus registros no balanço patrimonial do Município; e

V – Verificação da execução dos atos potenciais constantes no balanço patrimonial do Município.

Art. 3º A Comissão prevista no inciso I do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Elizete Aparecida de Oliveira

II – Álvaro Edilânio de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

III – Sabrina Stéfane de Andrade Lara

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Elizete Aparecida de Oliveira.

Art. 4º A Comissão prevista no inciso II do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Wemerson Moreira Silva

II – Eduarda Oliveira Rocha

III – Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Wemerson Moreira Silva.

Art. 5º A Comissão prevista no inciso III do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Bruno Tadeu Ferreira Alves

II – Adilson Antônio da Silva

III – Álvaro Edilânio de Souza

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Bruno Tadeu Ferreira Alves.

Art. 6º A Comissão prevista no inciso IV do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Eder José Cândido Neto

II – Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira

III – Elizete Aparecida de Oliveira

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Eder José Cândido Neto.

Art. 7º A Comissão prevista no inciso V do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Delmo de Oliveira Vilaça

II – Eduarda Oliveira Rocha

III – Adilson Antônio da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Delmo de Oliveira Vilaça.

Art. 8º Caberá à Comissão a elaboração das certidões exigidas na prestação de contas do exercício 2020, através da Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

Art. 9º A certidão deverá constar as inconsistências verificadas e apresentar recomendações para correção das mesmas.

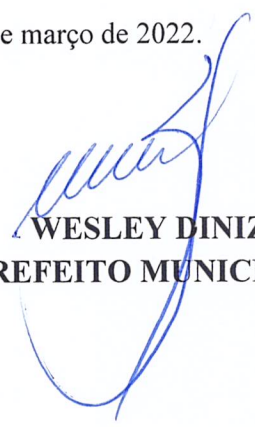
Art. 10 As recomendações deverão ser encaminhadas para o Controle Interno, que é o Órgão responsável pelo acompanhamento e controle do patrimônio do Município.

Parágrafo único. Deverá o controle interno, ao tomar ciência das recomendações, promover acertos e ajustes administrativos para que sejam promovidas as correções das inconsistências achadas.

Art. 11 A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução de seus trabalhos.

Art. 12 Entra esta Portaria em Vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 21 de março de 2022.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL